



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46213.006057/2019-36

**DATA:** 12/04/2019 **HORA:** 10:00 horas

**PARTICIPANTES:**

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

SECRETARIA DE SAUDE

**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 12 dias do mês de abril de 2019, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO, compareceram GILBERTO OLIMPIO DOS SANTOS FILHO, SANDRO JOSE ALVES, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, ULYSSES SILVA VIANA representando o(a) XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP, MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE, LUCIANA PARAISO DE CERQUEIRA representando o(a) SECRETARIA DE SAUDE. Aberta a reunião, o sindicato faz registrar que, comparece na defesa dos trabalhadores, como de costume nos últimos encontros com a Xerife, e nesta, por solicitação expressa da SES, em razão de que os representados atualmente encontram-se com 2 salários atrasados (fevereiro e março/2019) e benefícios relacionados (VA e VT). Por fim, registrou que a empresa também não vem pagando os salários em conformidade com a CCT vigente. Com a palavra, a SES registrou que, diante da situação ocasionada por decisão judicial (Processo nº 0001170-9.2017.5.06.0102), da 2ª Vara do Trabalho de Olinda, até o dia de ontem estava impedida de autorizar qualquer pagamento à empresa Xerife. Disse ainda que após intervenção da PGE no citado processo, bem como, diante da alteração de entendimento do citado juízo, reuniu todos os esforços a fim de efetuar o pagamento integral da fatura correspondente a um mês de serviços prestados pela empresa. Diante disso, a SES espera que a Xerife honre com as verbas trabalhistas relacionadas ao mês da fatura mais os encargos inerentes. Com a palavra, a empresa argumenta que, dos valores referidos pela SES, segundo a decisão judicial, deverão ser descontados 20%. Com isso, o restante dos valores não são suficientes para arcar com a totalidade das verbas trabalhistas devidas, bem como, os seus encargos. Sendo assim apenas terá condições de arcar com o pagamento de um salário da FUSAM e o VT do mesmo contrato. Desta forma, dar-se-á a comprovação a este procedimento e à entidade profissional do que foi efetivamente realizado. E, por nada mais haver a tratar, encerrou-se a mediação e lavrou-se ata que vai assinada pelas partes e pela mediação.

LARA CAVALCANTI DE CARVALHO E MELLO  
MEDIADOR

GILBERTO OLIMPIO DOS SANTOS FILHO  
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE**

*Sandro José Alves*

SANDRO JOSE ALVES

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

*Ulysses Silva Viana*

ULYSSES SILVA VIANA

XERIFE VIGILANCIA - EIRELI - EPP

*Marcio de Almeida Marafante*

MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE

SECRETARIA DE SAUDE

*Luciana Paraíso de Cerqueira*

LUCIANA PARAISO DE CERQUEIRA

SECRETARIA DE SAUDE

*[Assinatura]*